



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - BA

Sexta-feira • 30 de agosto de 2024 • Ano VIII • Edição Nº 1481

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 132/2024)	2
DECRETO (Nº 133/2024)	10
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	12
LICITAÇÕES E CONTRATOS	12
EXTRATO DE APOSTILAMENTO (CONTRATO Nº 155/2022)	12

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EDGAR CARNEIRO MIRANDA

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 132/2024)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 132, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, BAHIA, A LEI FEDERAL Nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022, QUE, INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município - Lei Municipal nº01 /1990, na Lei Federal nº 14.399/2022, no Decreto Federal nº 11.740/2023, e ainda, mediante o relevante interesse público, **DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil, de modo a instituir um processo de gestão e promoção das políticas públicas de cultura, com o objetivo de promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais, observado o respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso.

Art. 2º A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB será executada de forma descentralizada, por meio de repasses de recursos financeiros da União ao Município, observados os critérios e os percentuais estabelecidos na legislação, de acordo com o cronograma de pagamentos divulgado pelo Ministério da Cultura.

§ 1º Os recursos repassados, oriundos do Fundo Nacional da Cultura - FNC, serão executados pelo Município mediante editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e a suas áreas técnicas e outros instrumentos destinados:

I - à manutenção, à formação, ao desenvolvimento técnico e estrutural de agentes, espaços, iniciativas, cursos, oficinas, intervenções, performances e produções;

II - ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e economia solidária;

III - a produções audiovisuais;

IV - a manifestações culturais; e

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85 Avenida Luiz Viana Filho,
150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia Telefone: (75) 3660 - 2121/2985



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

V - à realização de ações, projetos, programas e atividades artísticas, do patrimônio cultural e de memória.

§ 2º Nos editais de fomento de que trata o § 1º, será observado o disposto no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, quanto aos procedimentos de seleção, execução e prestação de contas de projetos e iniciativas culturais, permitida a aplicação subsidiária da legislação local de cultura quando compatível com o referido Decreto.

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica aos editais de fomento de que tratam a Lei Federal nº 13.018, de 22 de julho de 2014, e a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 4º Na execução dos recursos da PNAB, o Município priorizará o repasse dos recursos aos agentes culturais locais de modo a valorizar práticas, saberes, fazeres, linguagens, produção, fruição artística, patrimônio, memória, diversidade, cidadania e cultura local.

§ 5º Agentes culturais que executem atividades de natureza itinerante, a exemplo de artistas circenses, nômades e ciganos, poderão concorrer nos editais de fomento dos entes federativos onde exerçam atividades culturais ou estejam estabelecidos formal ou informalmente, permitida a dispensa da apresentação do comprovante de residência, nos termos do disposto no § 7º do art. 19 do Decreto Federal nº 11.453, de 2023.

§ 6º Os editais de fomento de que trata o Decreto Federal nº 11.453, de 2023, possuem natureza jurídica distinta das contratações previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º Nos termos do disposto no art. 6º da Lei Federal nº 14.399, de 2022, a União repassou ao Município o valor correspondente a R\$ **122.557,90** (cento e vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos), no exercício financeiro relativo a 2023.

§ 1º Os valores para os exercícios financeiros de 2024, 2025, 2026 e 2027 serão informados pelo Ministério da Cultura oportunamente.

§ 2º Para o recebimento dos recursos, o Município cadastrará o plano de ação no prazo de trinta a noventa dias, contado da data de publicação de ato anual do Ministério da Cultura.

§ 3º O Plano Anual de Aplicação dos Recursos - PAAR conterá o detalhamento do planejamento referente às ações para a execução dos recursos de que trata este Decreto e será solicitado nas condições e nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Cultura em ato normativo.

§ 4º O PAAR será elaborado pelo Município, após a aprovação do plano de ação, ouvida a sociedade civil, preferencialmente por intermédio de seus representantes nos conselhos de cultura ou, na ausência destes, em assembleias gerais junto aos agentes e fazedores de cultura do território.

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85 Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia Telefone: (75) 3660 - 2121/2985



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º O Município se compromete, para receber os recursos, a garantir, anualmente, a destinação de recursos orçamentários próprios para a cultura, em montante não inferior à média dos valores consignados nos últimos três exercícios.

Art. 4º Todos os recursos repassados serão objeto de adequação orçamentária pelo Município.

Art. 5º Para o alcance dos objetivos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, serão realizadas as ações e as atividades de que trata o art. 5º da Lei Federal nº 14.399, de 2022, por meio de:

I - processos públicos de seleção para execução de ações que visem ao fomento cultural de que trata o art. 8º do Decreto Federal nº 11.453, de 2023;

II - ações da Política Nacional de Cultura Viva, de que trata a Lei Federal nº 13.018, de 2014;

III - aquisição de bens e serviços, aquisição de imóveis tombados e execução de obras e reformas realizadas pelos entes federativos, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021;

IV - parcerias com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, em regime de mútua cooperação com entidades privadas sem fins lucrativos, nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014; e

V - outros regimes jurídicos compatíveis com as ações e as atividades desenvolvidas pelos entes federativos.

§ 1º O Município destinará, no mínimo, vinte por cento dos recursos repassados para ações de incentivo direto a programas, projetos e ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, e em áreas de povos e comunidades tradicionais.

§ 2º Os processos públicos de seleção serão pautados por procedimentos claros, objetivos, simplificados e acessíveis, e será dada preferência ao uso de linguagem simples e de formatos visuais que objetivem o acesso dos agentes culturais.

§ 3º Os processos públicos de seleção de que trata o inciso I do caput preverão expressamente a assinatura de documento compatível com a modalidade de fomento adotada.

§ 4º O Município promoverá discussão e consulta à comunidade cultural e aos demais atores da sociedade civil sobre a execução dos recursos de que trata este Decreto, por meio de conselhos de cultura, de fóruns direcionados às diferentes linguagens artísticas, de audiências públicas ou de reuniões técnicas com potenciais interessados em participar de chamamento público, de sessões públicas presenciais e de consultas públicas, desde que adotadas medidas de

**Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85 Avenida Luiz Viana Filho,
150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia Telefone: (75) 3660 - 2121/2985**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

transparência e impessoalidade, cujos resultados serão observados na elaboração dos instrumentos de seleção.

§ 5º O projeto, a iniciativa ou o espaço que concorra em seleção pública decorrente do disposto neste Decreto oferecerá medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto e preverá medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

§ 6º Para fins de monitoramento, avaliação e aprimoramento das políticas públicas de cultura, o Município realizará a coleta de informações relativas aos processos públicos de fomento cultural e ao perfil social, econômico e territorial dos destinatários dos instrumentos de fomento e das iniciativas culturais contempladas, e compartilhará essas informações com o Ministério da Cultura.

Art. 6º As Diretrizes complementares para aplicação dos recursos repassados pela União por meio da Lei Federal nº 14.399, de 2022 serão definidas em atos próprios e publicadas periodicamente pelo Ministério da Cultura.

Art. 7º Na realização dos procedimentos públicos de seleção de fomento serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização, regionalização, diversificação e ampliação quantitativa de destinatários, linguagens culturais e regiões geográficas, com a implementação de ações afirmativas e de acessibilidade, nos termos do disposto no § 4º do art. 8º da Lei Federal nº 14.399, de 2022.

Parágrafo único. Os parâmetros para a adoção das medidas a que se refere o caput serão estabelecidos em ato normativo do Ministério da Cultura.

Art. 8º Os recursos de que trata a Lei Federal nº 14.399, de 2022, não poderão ser destinados para pagamento de pessoal ativo ou inativo de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta; empresas terceirizadas contratadas por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, nem para custeio da estrutura e de ações administrativas públicas da gestão local, ressalvado o disposto no art. 9º deste Decreto.

Art. 9º O Município poderá utilizar até cinco por cento dos recursos recebidos para a operacionalização das ações de que trata este Decreto, conforme disposto nos art. 13 e 14 do Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023.

Art. 10. O subsídio mensal a espaços artísticos e a ambientes culturais previsto na alínea "b" do inciso I do caput do art. 7º da Lei Federal nº 14.399, de 2022, será cabível a espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, microempresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais sem fins lucrativos que tenham pelo menos dois anos de funcionamento regular comprovado e que se dediquem a realizar

**Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85 Avenida Luiz Viana Filho,
150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia Telefone: (75) 3660 - 2121/2985**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

atividades artísticas e culturais, atendendo as determinações e normativas descritas na Lei Federal, Decreto Federal nº 11.453, de 2023 e atos normativos do Ministério da Cultura.

§ 1º O subsídio de que trata o caput somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário seja responsável por mais de um espaço cultural, nos termos do disposto no § 4º do art. 9º da Lei Federal nº 14.399, de 2022.

§ 2º Os espaços, os ambientes e as iniciativas artístico-culturais, as empresas culturais e as organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio de que trata o caput ficam obrigados a garantir, como contrapartida, a realização, de forma gratuita, em intervalos regulares, de atividades destinadas a alunos de escolas públicas, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, inclusive apresentações ao vivo com interação popular, podendo ser utilizados meios digitais, em cooperação e com planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

§ 3º No estabelecimento das contrapartidas que trata o § 3º, serão observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, compatíveis com o porte e a natureza do espaço subsidiado.

§ 4º O Município, por meio de editais, credenciamento ou chamamento público, estabelecerá os critérios de priorização de espaços culturais, observados os princípios de descentralização, desconcentração, regionalização e implementação de ações afirmativas.

Art. 11. Observados os princípios da transparência e da publicidade, as seleções e os instrumentos jurídicos de que trata o Capítulo III e os seus resultados serão publicados no sítio eletrônico do Município, em formato acessível e didático, e nos seus canais oficiais de comunicação, conforme as orientações do Ministério da Cultura.

§ 1º As informações relativas à execução financeira do Município relativas aos recursos da PNAB serão disponibilizadas para acesso público.

§ 2º A execução dos recursos poderá ser objeto de controle social pela sociedade civil, inclusive por meio dos conselhos municipais, estaduais e distrital de cultura.

§ 3º O Município publicará, preferencialmente em seu sítio eletrônico, no formato de dados abertos, as informações sobre os recursos que tenham sido empenhados e inscritos em restos a pagar, com a identificação do destinatário e do valor a ser executado.

Art. 12. Encerrado o prazo de execução dos recursos, o Município apresentará, por meio de plataforma oficial de transferências da União, os relatórios de gestão, conforme modelo fornecido pelo Ministério da Cultura, com informações

**Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85 Avenida Luiz Viana Filho,
150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia Telefone: (75) 3660 - 2121/2985**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

sobre a execução do PAAR, conforme regulamentação disposta no Decreto Federal nº 11.453, de 2023 e demais normativas do Ministério da Cultura.

§ 1º Compete ao Município o estabelecimento de prazos para a execução e a avaliação das prestações de contas dos agentes culturais destinatários finais dos recursos, inclusive quanto à aplicação de eventuais ressarcimentos, penalidades e medidas compensatórias, observado o disposto no Decreto Federal nº 11.453, de 2023.

§ 2º Os recursos provenientes de ressarcimentos, multas ou devoluções realizadas pelos agentes culturais destinatários finais dos recursos serão recolhidos pelo Município.

Art. 13. Para fins do disposto neste Decreto, cabe ao Município:

- I - apresentar o plano de ação e o PAAR ao Ministério da Cultura;
- II - fortalecer o sistema municipal de cultura existentes;
- III - promover discussão e consulta à comunidade cultural e aos demais atores da sociedade civil sobre o planejamento da implementação local da PNAB;
- IV - incentivar a profissionalização e apoiar o setor cultural local nas fases de inscrição de editais, de execução e de prestação de contas de projetos contemplados, por meio de oficinas e outras atividades formativas;
- V - executar o plano de ação e o PAAR e informar e justificar eventuais remanejamentos no relatório de gestão;
- VI - promover a adequação orçamentária dos recursos recebidos;
- VII - realizar chamadas públicas e contratações, observado o disposto na legislação aplicável;
- VIII - analisar e acompanhar a execução e a prestação de contas dos projetos selecionados;
- IX - recolher dados relativos à execução dos recursos e aos seus destinatários;
- X - encaminhar ao Ministério da Cultura relatórios de monitoramento e relatórios de gestão;
- XI - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- XII - respeitar e cumprir o manual de aplicação de marcas a ser divulgado pelo Ministério da Cultura, observada a inserção das marcas do Governo federal e da PNAB em todos os materiais de comunicação;
- XIII - instaurar tomada de contas especial e aplicar eventuais sanções aos agentes culturais selecionados, quando necessário;

**Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85 Avenida Luiz Viana Filho,
150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia Telefone: (75) 3660 - 2121/2985**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

XIV - atualizar, manter e aprimorar os cadastros e os mapeamentos culturais, inclusive com a busca ativa de agentes culturais; e

XV - implementar e gerir sistemas, inclusive digitais, com dados, informações e indicadores culturais referentes à execução dos recursos.

Art. 14. A operacionalização, execução, acompanhamento, monitoramento e prestação de contas dos recursos repassados pela União por conta da PNAB - Lei Federal nº 14.399, de 2022 - será realizada pelo município.

Art. 15. Fica criado o Comitê Gestor de acompanhamento dos recursos repassados pela União por intermédio da PNAB, composta pelos seguintes integrantes:

I - Representante do Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

II - Representante do Departamento Municipal de Cultura;

III - Representante do Setor Jurídico do Município;

IV - Representante Técnico da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

V - Representante do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 16. O Comitê Gestor terá as seguintes atribuições:

I - acompanhar o desenvolvimento dos instrumentos a que se referem o art. 5º do presente Decreto;

II - manifestar-se sobre a regularidade ou irregularidade dos processos e ações de distribuição dos recursos federais de que trata a Lei Federal nº 14.399, de 2022.

III - acompanhar as etapas de transferência dos recursos do Governo Federal para o Município;

IV - subsidiar, quando solicitado, o Gestor Municipal para a tomada de decisão quanto à aplicação dos recursos da Lei Federal nº 14.399, de 2022.

Art. 17. É obrigatória a exibição das marcas do Governo Federal, da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e da Fundação Cultural e do Município em todas as atividades, publicações e comunicações e em todos os produtos artístico-culturais realizados pelos entes federativos e agentes culturais no âmbito da execução de ações relativas à Política, observadas as regras, diretrizes e orientações técnicas do manual de aplicação de marcas elaborado pelo Ministério da Cultura.

**Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85 Avenida Luiz Viana Filho,
150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia Telefone: (75) 3660 - 2121/2985**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 18. O Município poderá utilizar os materiais padronizados produzidos pelo Ministério da Cultura como minutas de editais, instrumentos de contratualização, de relatórios e pareceres técnicos relativos à prestação de contas e outros instrumentos técnicos e jurídicos necessários à execução dos recursos

Art. 19. O Município poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.399, de 2022, inclusive no tocante à forma de execução.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA, 30 de agosto de 2024.

EDGAR CARNEIRO MIRANDA
Prefeito Municipal



Pé de Serra
PREFEITURA

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85 Avenida Luiz Viana Filho,
150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia Telefone: (75) 3660 - 2121/2985

DECRETO (Nº 133/2024)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 133 DE 30 DE AGOSTO DE 2024

NOMEIA O COMITÊ GESTOR DE ACOMPANHAMENTO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO POR INTERMÉDIO DA PNAB - LEI FEDERAL Nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022, QUE, INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA, BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil, de modo a instituir um processo de gestão e promoção das políticas públicas de Cultura, para garantir ações direcionadas ao setor cultural e para os fazedores e trabalhadores da Cultura;

CONSIDERANDO, o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que Regulamenta a Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 132/2024, que regulamenta no âmbito do município de Pé de Serra, Bahia, a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, que, institui a política nacional Aldir Blanc de fomento à cultura;

CONSIDERANDO, que compete ao Município a edição de regulamentos complementares para elaboração dos editais, chamamentos públicos, credenciamentos e aplicação dos recursos, nos termos do Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º- Ficam nomeados os membros do Comitê Gestor de Acompanhamento dos Recursos repassados pela União por Intermédio da PNAB - Lei Federal Nº 14.399, do município de Pé de Serra, Bahia:

I - Representante do Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer: Mateus Santos Silva.

II - Representante do Departamento Municipal de Cultura: José Fernandes Souza Oliveira.

III - Representante do Setor Jurídico do Município: Érika Araújo Rios.

IV - Representante Técnico da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer: Iuka Lima Cerqueira.

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85 - Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 - Pé de Serra - Bahia Telefone: (75) 3660 - 2121/2985



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

V - **Representante do Conselho Municipal de Políticas Culturais:** Cecília da Silva Santos.

Parágrafo Único: O Comitê será responsável em fiscalizar a execução dos recursos transferidos e estabelecer mecanismos de mapeamento e cadastramento das instituições, trabalhadores e fazedores da cultura no município.

Art. 2º - O Comitê Gestor terá as seguintes atribuições:

I - acompanhar o desenvolvimento dos instrumentos a que se referem o art. 5º do presente Decreto;

II - manifestar-se sobre a regularidade ou irregularidade dos processos e ações de distribuição dos recursos federais de que trata a Lei Federal nº 14.399, de 2022;

III - acompanhar as etapas de transferência dos recursos do Governo Federal para o Município;

IV - subsidiar, quando solicitado, o Gestor Municipal para a tomada de decisão quanto à aplicação dos recursos da Lei Federal nº 14.399, de 2022;

V - exercer outras competências correlatas.

Art. 3º - As funções exercidas decorrentes desta designação, não serão remuneradas, sendo considerado serviços de relevante interesse social.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA, 30 de agosto de 2024.

EDGAR CARNEIRO MIRANDA

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85 - Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 - Pé de Serra - Bahia Telefone: (75) 3660 - 2121/2985

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE APOSTILAMENTO (CONTRATO Nº 155/2022)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
CNPJ: 13.232.913/0001-85

TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATO Nº 155/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

Mandar expedir a presente Apostila para Inclusão/Alteração da dotação orçamentária, constante no **CONTRATO Nº 155/2022**, oriundo do **PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2021**, elaborada entre o Município de Pé de Serra/BA e a Empresa **COOPERBA - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AGENTES DE PREVENÇÃO E PERDAS DA BAHIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.973.980/0001-25, passando a vigorar a seguinte Dotação Orçamentária:

Dotação Orçamentária Atual:

Unidade: 02.05.501 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Proj./Ativ: 2.013 – Gerenciamento das Ações Adm. Secretaria de Educação.
2.016 – Gerenciamento das Ações do Ensino Fundamental.
2.017 – Reforma de Unidades Escolares.
2.019 – Manutenção das Ações do Ensino Infantil.

Elemento: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
3.3.9.0.34.00 – Outras Despesas de Pessoal.

Fonte: 1.500 – 1.540 – 1.550 – 1569

Unidade: 02.07.701 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

Proj./Ativ: 2.032 – Manutenção das Ações Administrativas da Secretaria.
Elemento: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
3.3.9.0.34.00 – Outras Despesas de Pessoal.

Fonte: 1.500 – 1.720 – 1.721.

Unidade: 02.06.601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ: 1.013 – Construção, Ampliação, Requalificação e Equip. das Uni. de Saúde.
2.022 – Manutenção das Ações de Atenção Básica em Saúde.
2.028 – Gestão das Ações Adm. do Fundo Municipal de Saúde.
2.029 – Gestão das Ações Adm. de Média Complexidade

Elemento: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
3.3.9.0.34.00 – Outras Despesas de Pessoal.

Fonte: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos
600 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS.

Unidade: 02.10.100 – SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

Proj./Ativ: 2.036 – Manutenção das Estradas Vicinais.
Elemento: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Telefone: (75) 3660 - 2121/2985



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
CNPJ: 13.232.913/0001-85

Fonte: 1.500 - 1.720 – 1.721

Alteração de Dotação Orçamentária:

Unidade: 02.06.601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ: 1.013 – Construção, Ampliação, Requalificação e Equip. das Uni. de Saúde.

2.022 – Manutenção das Ações de Atenção Básica em Saúde.

2.028 – Gestão das Ações Adm. do Fundo Municipal de Saúde.

2.029 – Gestão das Ações Adm. de Média Complexidade

Elemento: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

3.3.9.0.34.00 – Outras Despesas de Pessoal.

Fonte: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

1.600 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.621 – Transferências Fundo A Fundo do SUS Proveniente do Governo Estadual.

Pé de Serra/BA, 28 de agosto de 2024.

CLÁUDIA ELIZANGELA RIOS MIRANDA
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças



Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Telefone: (75) 3660 - 2121/2985